Data: 04/0+/2022

APRECIAÇÃO PÚBLICA

485

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XV (ª) Proposta de alteração	
Identificação do sujeito ou entidade (a) Plunamo de Trabalhadores do Humenzo de Avis	-
Morada ou Sede: Humps du Avis	
MANUEL CA LIVE	
Local AE AVIS	
Código Postal	
Endereço Electrónico	_
Contributo:	
Os trabalhadores Numbro de Avis rejeitam a Proposta de Lei nº 15/XV/1º(GOV), qualtera a legislação laboral no ambito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do Proporque:	ie S,
Não sovera a regime de cobrevigência a coducidade dos convenções colectivos mentando em viv	

- Não revoga o regime da sobrevigência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral, porque n\u00e3o afirma de modo definitivo o princ\u00eapio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
 - (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 4 de Julho de 2022
Assinaturas Con Isualine Van House
June Maris Bermordino Ribeio
Hafalda Sofia Tapadas Harares
Hania Janua V. Markadieka
facigod vienes
Daviela Magais
for Entere Dumed Itan
Isabel Sents Pourlo
Che Duca to The I
Nelia Coelho Abel Delicado
Aunona Gancia Gudes Le Brito
Jaria Fitomena Correira Doreira
Ana Rita Viciea Gones
200 Antono logina Clara
Isobel Pario Paulo lopes